IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA
SANTA RITA D'OESTE

Sexta-feira, 29 de dezembro de 2023 www.santaritadoeste.sp.gov.br Ano III | Edição nº 354

SUMÁRIO

Poder Legislativo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ (MF) 49.653.454/0001-50
FONE: (17) 3643-1132
camara@camarasantaritadoeste.sp.gov.br / camarasantarita@hotmail.com
Rua Antonio Tavares n.º 107 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo a seguinte Resolução:

"Fixa os Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita d' Oeste para a Legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências".

Art. 1º - Esta Resolução dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de Santa Rita d' Oeste para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 2º- O exercente do mandato de Vereador perceberá o subsídio mensal de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único - O exercente da função de Presidente da Câmara perceberá o mesmo subsídio dos Vereadores.

Art. 3º- Os subsídios não serão computados nem acumulados sob qualquer fundamento e são irredutíveis, ressalvando o disposto no artigo 5º, ficando assegurada a Revisão Geral Anual, na forma da lei.

Art. 4º- Os subsídios fixados por esta Resolução poderão ser alterados por Resolução específica, para fins de Revisão Geral Anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 5º- Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio em espécie, pelo Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste
CNPJ (MF) 49.653.454/0001-50
FONE: (17) 3643-1132
camara@camarasantaritadoeste.sp.gov.br / camarasantarita@hotmail.com
Rua Antonio Tavares n.º 107 - CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

Art. 6º- Os valores dos subsídios fixados por esta Resolução não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e respectivas normas infra-constitucionais.

Art. 7º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º- Ficam revogados todos os atos anteriores dispondo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões, Manoel Ávila
28 de dezembro de 2023

Rogério Mariano Souza dos Santos
Presidente da Câmara

2